



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 122/22, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE N° 075/22 – Criação do Projeto Amigo do Esporte e do Lazer, no Município de Maracanaú e dá outras providências.**

Trata-se de análise do voto apostado ao autógrafo de lei de nº 122/22, referente ao projeto de lei de 075/22.

Conforme previsão constitucional, ao Chefe do Executivo cabe decisão, unipessoal, sobre projetos de lei, ficando sobre sua alcada a sanção ou o voto:

Art. 43. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

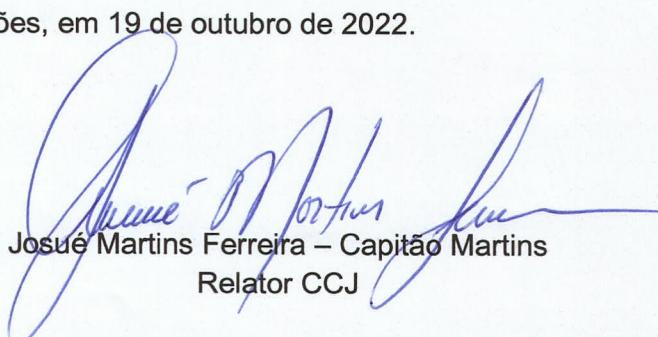
**§1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente e comunicará dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto. (grifos nossos)**

O voto foi encaminhado ao Presidente do Legislativo dentro do prazo legal.

Apesar de ser prerrogativa do Executivo, o voto deverá, obrigatoriamente, ser analisado pela casa legislativa que aprovou o projeto de lei. Para tanto, quando do envio do voto, deverão vir expressas as razões do voto, vide parte final do já citado § 1º do art. 43 da LOM. O Ofício de nº 668/2022, enviado pelo Prefeito de Maracanaú, traz o veto total ao autógrafo de lei nº 075/22, alegando inconstitucionalidade formal.

Esta comissão registra que a interpretação das obrigações ora impostas pelo PL 075/22 fora realizada de maneira diversa da invocada pelo Poder Executivo. E, após debates sobre esta outra ótica, decide pela manutenção do referido voto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator CCJ